



Município de Constância

Câmara Municipal

Ata n.º 20/2015

Data da Reunião Extraordinária – 21 de setembro de 2015

Início da Reunião 10.00 horas

Termo da Reunião 14.00 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Natércio Francisco Canelhas Candeias

Arsénio de Oliveira Cristóvão

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião extraordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 21 de setembro de 2015, com início pelas 10.00 horas, é a seguinte: -----

1. PESSOAL -----

1.1 - Proposta do modelo de Estrutura Orgânica e do n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas do Município de Constância -----

1.2 - Proposta de Regulamento da Estrutura Flexível do Município de Constância -----

1.3 - Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal de 2015 -----

1.4 - Abertura de procedimento concursal comum a candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para assistente técnico na área de expediente e arquivo da unidade de serviços sociais, saúde, educação cultura, desporto e turismo -----

1.5 - Abertura de procedimento concursal comum a candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para assistente técnico na área da gestão e planeamento urbanístico da divisão municipal de serviços técnicos -----

1.6 - Abertura de procedimento concursal comum a candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a assistente operacional (cemitérios) na área de ambiente e serviços urbanos da divisão municipal de serviços técnicos -----

1.7 - Proposta de atribuição de despesas de representação aos dirigentes intermédios de 2.º grau do município de Constância -----

2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE -----

2.1 - Percentagem de Participação Variável de IRS pretendida pelo Município, para aplicar no ano de 2016, nos termos e em conformidade com o que determinam a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, conjugado com o artigo 26.º da mesma Lei -----

2.2 - Taxas referentes ao IMI - Imposto Municipal sobre imóveis, previstas nas alíneas b) e c) do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua redação atual, com referência a 2015 e para vigorarem no ano de 2016 -----

2.3 - Lançamento de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, relativamente ao rendimento gerado na área do Município, com referência ao ano de 2015 e a aplicar em 2016 -----

2.4 - Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de passagem a aplicar no ano de 2016 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

2.5 - Proposta de Revisão ao Orçamento Municipal e GOP (Grandes Opções do Plano) de 2015 -----

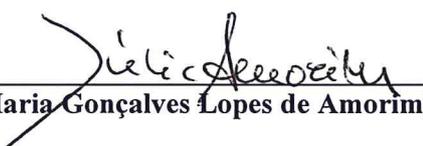
2.6 - Proposta de Aquisição de unidades de participação na A.Logos - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico -----

3. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

4. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 21 de setembro de 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Vereadores Senhores: António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins, Natércio Francisco Canelhas Candeias e Arsénio de Oliveira Cristóvão. -----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos e Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira.-----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

1. PESSOAL

1.1 - PROPOSTA DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA E DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS E DE SUBUNIDADES ORGÂNICAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

INFORMAÇÃO: “No mês de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, regional e local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro. -----

O mencionado diploma estabeleceu no n.º 1 do art. 25.º a obrigatoriedade dos municípios adequarem o seu modelo organizativo às regras e critérios nele previstos. -----

No que se refere concretamente ao provimento dos cargos dirigentes, os critérios estabelecidos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do referido diploma legal impõem limites quanto ao número de dirigentes a prover, de acordo com o total da população, dormidas turísticas e percentagem de participação do município no montante total de fundos. -----

Da aplicabilidade dos critérios previstos na lei resultou que a estrutura orgânica do município de constância poderia no limite contemplar: -----

- Duas unidades orgânicas (divisões) às quais correspondem dois dirigentes intermédios de 2.º grau (chefes de divisão); -----
- Uma unidade orgânica de 3.º grau ou inferior, à qual corresponde um dirigente intermédio de 3.º grau ou inferior. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Nestes termos, foi aprovada a estrutura orgânica da câmara municipal de Constância (regulamento e respetivo organograma no ano de 2013, em reunião de câmara de 20 de junho de 2013 e em sessão da assembleia municipal de 28 de junho de 2013. -----

Desde então, os serviços têm tecido algumas críticas à estrutura atual, designadamente no tocante ao excessivo número de núcleos existentes, solicitando a sua adequação. -----

Para o efeito, foi efetuado um levantamento das necessidades de alteração sugeridas pelos serviços e elaborada uma proposta de alteração da estrutura orgânica da câmara municipal de Constância. -----

Considerando que nos termos do previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estipula o regime de organização dos serviços das autarquias locais, é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: -----

- Aprovar o modelo de estrutura orgânica; -----
- Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----
- Definir o número máximo de subunidades orgânicas; -----

Propõe-se que a câmara municipal delibere submeter à assembleia municipal aprovar o seguinte: -----

1. Modelo de estrutura orgânica: Estrutura hierarquizada, nos termos do previsto no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro (constituída por unidade orgânicas nucleares (quando aplicável) e flexíveis; -----
2. Número máximo de unidades orgânicas flexíveis: Três, de acordo com os limites previstos na legislação aplicável; -----

Número máximo de subunidades orgânicas: Quatro, tendo em conta as subunidades dotadas na estrutura anterior e face à impossibilidade de criar novas subunidades face à ausência de 10 assistentes técnicos por serviço.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação -----

1.2 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DA ESTRUTURA FLEXÍVEL DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA -----

INFORMAÇÃO: “A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedeu à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

O mencionado diploma previa no n.º 1 do seu art. 25.º a obrigatoriedade dos municípios adequarem as suas estruturas orgânicas às regras e critérios nele previstos, de modo a que a nova estrutura fosse operacionalizada a partir do ano de 2013. -----

Nesse sentido, foi elaborado e aprovado em junho de 2013 o atual regulamento da estrutura flexível da Câmara Municipal de Constância e respetivo organograma, que implicou, para além da necessária diminuição do n.º de cargos dirigentes, um repensar de toda a organização. -----

Passados dois anos sobre a entrada em vigor da nova estrutura orgânica, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, relacionados sobretudo com o reposicionamento e aglutinação de alguns núcleos cuja dispersão se manifesta dispensável. -----

Nos termos do disposto no art. 6.º do diploma legal acima mencionado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica e definir o número máximo de unidades flexíveis e de subunidades orgânicas, cumpridos que sejam as regras e os critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

Por sua vez, definidos os limites pela assembleia municipal, compete à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara, entre outras, criar as unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, de acordo com o previsto no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

De harmonia com o exposto coloco à consideração da Sra. Presidente submeter à Câmara Municipal o seguinte: -----

1. Proposta de unidades orgânicas flexíveis: -----
 - a. Divisão municipal administrativa e financeira (DMAF); -----
 - b. Divisão municipal de serviços técnicos (DMST); -----
 - c. Unidade de serviços sociais, educação, cultura, desporto e turismo. -----
2. Proposta de subunidades orgânicas: -----
 - a. Património, Aprovisionamento e Armazém (DMAF); -----
 - b. Atendimento municipal (DMAF); -----
 - c. Tesouraria (DMAF); -----
 - d. Fiscalização, empreitadas e obras por administração direta (DMST) – em substituição da anterior subunidade orgânica “Tramitação de processos e apoio administrativo”. -----
3. Projeto de regulamento da estrutura flexível da câmara municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Constância, ao abrigo do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art. 25.º e na alínea k) do n.º 1 do art. 32.º, ambos do anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

Mais informo que a presente proposta fica dependente da aprovação pela assembleia municipal da proposta de modelo de estrutura orgânica e número máximo de unidades flexíveis e subunidades orgânicas.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista. -----

1.3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DE 2015 -----

INFORMAÇÃO: “Considerando que: -----

1. O mapa de pessoal, e respetivo anexo, foram aprovados pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de dezembro de 2014 e alterados na sua sessão de 26 de junho de 2015; -----
2. Resultado da proposta de alteração da estrutura orgânica, o mapa de pessoal e respetivo anexo são sujeitos obrigatoriamente a alterações; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Constância delibere, nos termos do previsto no n.º 4 do art. 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual: -----

1. Aprovar a proposta de alteração do mapa de pessoal do ano de 2015; -----
2. Submeter a referida proposta de alteração à Assembleia Municipal para aprovação. --

Mais informo que a eficácia da presente proposta ficará condicionada à aprovação por parte da Assembleia Municipal do modelo de estrutura e número máximo de unidades, bem como à aprovação da Câmara Municipal do projeto de regulamento da estrutura flexível da câmara municipal de Constância.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação. -----

1.4 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM A CANDIDATOS SEM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, PARA ASSISTENTE TÉCNICO NA ÁREA DE EXPEDIENTE E ARQUIVO DA UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

INFORMAÇÃO: “O mapa de pessoal para 2015 do Município de Constância, caso seja aprovada a proposta de alteração ao mapa pela Assembleia Municipal, contempla os seguintes lugares a prover: -----

- Assistente técnico na área da gestão e planeamento urbanístico da divisão municipal de serviços técnicos; -----
- Assistente operacional na subunidade orgânica de ambiente e serviços urbanos da divisão municipal de serviços técnicos (área do cemitério); -----
- Assistente técnico na área do expediente e arquivo municipal da unidade de serviços sociais, educação, cultura, desporto e turismo. -----

Considerando que: -----

1. O Orçamento de Estado de 2015 (OE 2015), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, não permite às autarquias locais a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (n.º 1 do art.º 47.º do OE 2015); -----
2. Tal possibilidade poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas, e carece de aprovação por parte do órgão deliberativo, de acordo com o previsto n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015, conjugado com as alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47.º do referido diploma; -----
3. A admissão de candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ocorrerá apenas no caso de se verificar a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade (alínea b) do n.º 2 do art.º 47.º do OE 2015); -----
4. O dever de reporte de informação é pontual e integralmente cumprido (alínea d) do n.º 2 do art.º 47.º do OE 2015); -----
5. É manifestamente imprescindível o recrutamento de trabalhador para desenvolver as funções submetidas a procedimento concursal, atendendo à carência de recursos humanos no sector de atividade e às exigências legais inerentes à prestação do serviço público (alínea a) do n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015); -----
6. Os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento municipal (alínea b) do n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015). -----
7. A referida contratação não põe em causa o cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 62.º do OE 2015. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Propõe-se que: -----

1. Se submeta à aprovação da câmara municipal, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a abertura de procedimento concursal comum para a ocupação dos 3 (três) postos de trabalho acima referenciados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desenvolvimento das atividades correspondentes ao respetivo conteúdo funcional, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado, para as categorias de assistente operacional a assistente técnico. -----
2. Que, por força do n.º 2 do art.º 64.º, conjugado com o n.º 2 do art. 47.º, ambos previstos no OE 2015, se submeta à aprovação da Assembleia Municipal que, caso o procedimento não se esgote numa primeira fase com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no art. 30.º e art. 35º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá prosseguir o procedimento para uma segunda fase, procedendo-se ao recrutamento a partir de candidatos sem relação jurídica de emprego público ou trabalhadores de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações constantes no n.º 4 do art.º 30.º e alínea d) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada. -----

Tal proposta sustenta-se nos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública. O número máximo de trabalhadores a recrutar nestas circunstâncias deve respeitar o limite previsto no procedimento concursal respetivo. -----

Mais informo que a eficácia da presente proposta ficará dependente da aprovação por parte da assembleia municipal da proposta de estrutura orgânica e da proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2015.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

1.5 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM A CANDIDATOS SEM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, PARA ASSISTENTE TÉCNICO NA ÁREA DA GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

-9-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

INFORMAÇÃO: “O mapa de pessoal para 2015 do Município de Constância, caso seja aprovada a proposta de alteração ao mapa pela Assembleia Municipal, contempla os seguintes lugares a prover: -----

- Assistente técnico na área da gestão e planeamento urbanístico da divisão municipal de serviços técnicos; -----
- Assistente operacional na subunidade orgânica de ambiente e serviços urbanos da divisão municipal de serviços técnicos (área do cemitério); -----
- Assistente técnico na área do expediente e arquivo municipal da unidade de serviços sociais, educação, cultura, desporto e turismo. -----

Considerando que: -----

1. O Orçamento de Estado de 2015 (OE 2015), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, não permite às autarquias locais a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (n.º 1 do art.º 47.º do OE 2015); -----
2. Tal possibilidade poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, e carece de aprovação por parte do órgão deliberativo, de acordo com o previsto n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015, conjugado com as alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47.º do referido diploma; -----
3. A admissão de candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ocorrerá apenas no caso de se verificar a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade (alínea b) do n.º 2 do art.º 47.º do OE 2015); -----
4. O dever de reporte de informação é pontual e integralmente cumprido (alínea d) do n.º 2 do art.º 47.º do OE 2015); -----
5. É manifestamente imprescindível o recrutamento de trabalhador para desenvolver as funções submetidas a procedimento concursal, atendendo à carência de recursos humanos no sector de atividade e às exigências legais inerentes à prestação do serviço público (alínea a) do n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015); -----
6. Os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento municipal (alínea b) do n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015). -----
7. A referida contratação não põe em causa o cumprimento dos limites de despesa com pessoal, previstos no art. 62.º do OE 2015. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Propõe-se que: -----

1. Se submeta à aprovação da câmara municipal, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de Setembro, a abertura de procedimento concursal comum para a ocupação dos 3 (três) postos de trabalho acima referenciados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desenvolvimento das atividades correspondentes ao respetivo conteúdo funcional, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado, para as categorias de assistente operacional a assistente técnico. -----

2. Que, por força do n.º 2 do art.º 64.º, conjugado com o n.º 2 do art. 47.º, ambos previstos no OE 2015, se submeta à aprovação da Assembleia Municipal que, caso o procedimento não se esgote numa primeira fase com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no art. 30.º e art. 35º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá prosseguir o procedimento para uma segunda fase, procedendo-se ao recrutamento a partir de candidatos sem relação jurídica de emprego público ou trabalhadores de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações constantes no nº 4 do art.º 30.º e alínea d) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada. -----

Tal proposta sustenta-se nos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública. O número máximo de trabalhadores a recrutar nestas circunstâncias deve respeitar o limite previsto no procedimento concursal respetivo. -----

Mais informo que a eficácia da presente proposta ficará dependente da aprovação por parte da assembleia municipal da proposta de estrutura orgânica e da proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2015.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

1.6 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM A CANDIDATOS SEM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A ASSISTENTE OPERACIONAL (CEMITÉRIOS) NA ÁREA DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

INFORMAÇÃO: “O mapa de pessoal para 2015 do Município de Constância, caso seja aprovada a proposta de alteração ao mapa pela Assembleia Municipal, contempla os seguintes lugares a prover: -----

- Assistente técnico na área da gestão e planeamento urbanístico da divisão municipal de serviços técnicos; -----
- Assistente operacional na subunidade orgânica de ambiente e serviços urbanos da divisão municipal de serviços técnicos (área do cemitério); -----
- Assistente técnico na área do expediente e arquivo municipal da unidade de serviços sociais, educação, cultura, desporto e turismo. -----

Considerando que: -----

1. O Orçamento de Estado de 2015 (OE 2015), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, não permite às autarquias locais a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (n.º 1 do art.º 47.º do OE 2015); -----

2. Tal possibilidade poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, e carece de aprovação por parte do órgão deliberativo, de acordo com o previsto n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015, conjugado com as alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47.º do referido diploma; -----

3. A admissão de candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ocorrerá apenas no caso de se verificar a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade (alínea b) do n.º 2 do art.º 47.º do OE 2015); -----

4. O dever de reporte de informação é pontual e integralmente cumprido (alínea d) do n.º 2 do art.º 47.º do OE 2015); -----

5. É manifestamente imprescindível o recrutamento de trabalhador para desenvolver as funções submetidas a procedimento concursal, atendendo à carência de recursos humanos no sector de atividade e às exigências legais inerentes à prestação do serviço público (alínea a) do n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015); -----

6. Os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento municipal (alínea b) do n.º 2 do art.º 64.º do OE 2015). -----

7. A referida contratação não põe em causa o cumprimento dos limites de despesa com pessoal, previstos no art. 62.º do OE 2015. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Propõe-se que: -----

1. Se submeta à aprovação da câmara municipal, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de Setembro, a abertura de procedimento concursal comum para a ocupação dos 3 (três) postos de trabalho acima referenciados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desenvolvimento das atividades correspondentes ao respetivo conteúdo funcional, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado, para as categorias de assistente operacional a assistente técnico. -----

2. Que, por força do n.º 2 do art.º 64.º, conjugado com o n.º 2 do art. 47.º, ambos previstos no OE 2015, se submeta à aprovação da Assembleia Municipal que, caso o procedimento não se esgote numa primeira fase com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no art. 30.º e art. 35º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá prosseguir o procedimento para uma segunda fase, procedendo-se ao recrutamento a partir de candidatos sem relação jurídica de emprego público ou trabalhadores de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações constantes no nº 4 do art.º 30.º e alínea d) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada. -----

Tal proposta sustenta-se nos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública. O número máximo de trabalhadores a recrutar nestas circunstâncias deve respeitar o limite previsto no procedimento concursal respetivo. -----

Mais informo que a eficácia da presente proposta ficará dependente da aprovação por parte da assembleia municipal da proposta de estrutura orgânica e da proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2015.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

1.7 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 2.º GRAU DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA --

INFORMAÇÃO: “Considerando que: -----

1. A lei que determina o estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais, aprovada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê na redação atual do seu art.24.º que: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

“1 – Aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do art. 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais; -----

2 – A atribuição das despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.”; -----

2. Em conformidade com o n.º 2 do art. 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, as despesas de representação são fixadas por despacho do Primeiro-Ministro e do membro do governo responsável pela área a administração pública; -----
3. O valor das despesas de representação dos dirigentes intermédios de 2.º grau é de 194,79 euros; -----
4. É da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, atribuir as despesas de representação; -----
5. Os chefes de divisão da câmara municipal de Constância têm auferido o valor referido no n.º anterior, embora tal abono não tenha sido deliberado favoravelmente pelo órgão competente para a sua autorização; -----

Propõe-se que a câmara municipal delibere submeter a deliberação da assembleia municipal a atribuição das despesas de representação aos dirigentes intermédios de 2.º grau, nos termos previstos na lei.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar, com uma abstenção do Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

-----2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

2.1 - PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE IRS PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO, PARA APLICAR NO ANO DE 2016, NOS TERMOS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 73/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA VERSÃO ATUALIZADA, CONJUGADO COM O ARTIGO 26.º DA MESMA LEI -----

Informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira anexa á ata. -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art. 26.º da mesma Lei, o município tem direito, em cada ano, a uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.-----

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 26.º da referida Lei, a participação referida depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano a que respeitam os rendimentos.-----

Nestes termos, PROPÕE-SE que a percentagem de participação variável de IRS pretendida pelo Município, para aplicar no ano de 2016, seja de 5% (cinco por cento).-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a taxa de 5% de percentagem de participação variável de IRS.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação.-----

2.2 - TAXAS REFERENTES AO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B) E C) DO ARTIGO 112.º DO DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, COM REFERÊNCIA A 2015 E PARA VIGORAREM NO ANO DE 2016 -----

Informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira anexa à ata.-----

O produto da cobrança do IMI é uma receita municipal, conforme previsto na alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro. No entanto, não reverte integralmente a favor do município, sendo que o produto da receita incidente sobre prédios rústicos, bem como 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das juntas de freguesia (art. 23.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro). -----

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o código do IMI estabeleceu as taxas do IMI nas seguintes percentagens de variação, as quais deverão ser deliberadas para vigorar em 2015 pela Assembleia Municipal: -----

a) Prédios rústicos – 0,8% -----

b) Prédios urbanos – 0,3% a 0,5% -----

No sentido de aferir o impacto da taxa a aplicar no total da receita a arrecadar de IMI, efetuou-se uma projeção da receita tendo como base de cálculo informação disponibilizada no portal das finanças relativa à coleta de 2014. Para o efeito consideraram-se os seguintes cenários: -----

Cenário 1 -----

a) Prédios rústicos – 0,80% -----

b) Prédios urbanos – 0,30% -----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,30% (*)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,40%
Prédios Urbanos	99.404,64 €	108.489,29 €	81.710,76 €	289.604,70 €	-96.534,90 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €	
Receita Freguesia	2.093,37 €	2.936,68 €	4.044,13 €	9.074,18 €	
Receita Município	98.410,60 €	107.404,40 €	80.893,65 €	286.708,65 €	
Receita Total	100.503,97 €	110.341,08 €	84.937,79 €	295.782,83 €	

Cenário 2 -----

- a) Prédios rústicos – 0,80% -----
b) Prédios urbanos – 0,35% -----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,35% (*)

	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,40%
Prédios Urbanos	115.972,09 €	126.570,84 €	95.329,22 €	337.872,14 €	-48.267,45 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €	
Receita Freguesia	2.259,04 €	3.117,50 €	4.180,32 €	9.556,86 €	
Receita Município	114.812,36 €	125.305,13 €	94.375,93 €	334.493,42 €	
Receita Total	117.071,41 €	128.422,63 €	98.556,25 €	344.050,28 €	

Cenário 3 -----

- a) Prédios rústicos – 0,80% -----
b) Prédios urbanos – 0,40% -----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,40% [atual] (*)

	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL
Prédios Urbanos	132.539,53 €	144.652,38 €	108.947,68 €	386.139,59 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €
Receita Freguesia	2.424,72 €	3.298,31 €	4.316,50 €	10.039,53 €
Receita Município	131.214,13 €	143.205,86 €	107.858,21 €	382.278,20 €
Receita Total	133.638,85 €	146.504,17 €	112.174,71 €	392.317,73 €

Cenário 4 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

c) Prédios rústicos – 0,80% -----

d) Prédios urbanos – 0,45% -----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,45% (*)

	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,40%
Prédios Urbanos	149.106,97 €	162.733,93 €	122.566,14 €	434.407,04 €	48.267,45 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €	
Receita Freguesia	2.590,39 €	3.479,13 €	4.452,69 €	10.522,20 €	
Receita Município	147.615,90 €	161.106,59 €	121.340,48 €	430.062,97 €	
Receita Total	150.206,29 €	164.585,72 €	125.793,17 €	440.585,18 €	

Cenário 5 -----

a) Prédios rústicos – 0,80% -----

b) Prédios urbanos – 0,50% -----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,50% (*)

	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,40%
Prédios Urbanos	165.674,41 €	180.815,48 €	136.184,60 €	482.674,49 €	96.534,90 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €	
Receita Freguesia	2.756,07 €	3.659,94 €	4.588,87 €	11.004,88 €	
Receita Município	164.017,66 €	179.007,33 €	134.822,76 €	477.847,75 €	
Receita Total	166.773,73 €	182.667,27 €	139.411,63 €	488.852,63 €	

A complementar a análise apresenta-se uma tabela que demonstra a receita a arrecadar pelo município apurada em intervalos de variação de 0,01%: -----

Taxa Cobrada	Receita prevista a arrecadar pelo município
0,35%	334.493,42
0,36%	344.050,38
0,37%	353.607,33
0,38%	363.164,29
0,39%	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

	372.721,24
0,40%	382.278,20
0,41%	391.835,15
0,42%	401.392,11
0,43%	410.949,06
0,44%	420.506,02
0,45%	430.062,97

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, prevê no seu art. 16.º relativo a isenções e benefícios fiscais, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios. A sustentar a deliberação deve constar a estimativa da respetiva despesa fiscal (perda de receita) para o município. -----

Relacionada com esta possibilidade, prevê o n.º 13 do art. 112.º do CIMI, aditado pelo art. 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do orçamento de estado de 2015) a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa de IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

O n.º de dependentes a cargos é apurado nos termos do previsto no art. 13.º do Código do IRS: -----

“4 - Para efeitos do disposto no número anterior, e desde que devidamente identificados pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos, consideram-se dependentes: -----

a) Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela; -----

b) Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior; -----

c) Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.” -----

Quanto ao procedimento a adotar que permita a aplicação automática das eventuais reduções deliberadas, quer para as famílias com filhos, quer para os municípios, a Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI) esclareceu através da Circular n.º 9/2015, de 28 de agosto de 2015, o seguinte: -----

“1. A Autoridade Tributária e Aduaneira promove, de forma automática e com base nos elementos de que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal comunicada no prazo legal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita do IMI; -----

2. De forma a permitir aos municípios disporem da informação necessária para a deliberação desta redução de taxa, a Autoridade Tributária e Aduaneira comunica até 15 de setembro, o número de agregados familiares, com um, dois e três ou mais dependentes, que tenham domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do respetivo município.” -----

No passado dia 15-09-2015 a Autoridade Tributária informou o seguinte através de email:

“Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e no n.º 2 da Circular n.º 9/2015, de 28 de agosto, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada a informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, desagregado por número de dependentes, bem como a coleta correspondente, com referência ao ano de 2014. -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1 -----

NÚMERO DE AGREGADOS: 232 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO: 11.199.901,07 -----

COLETA IMI 2014 (1): 31.558,13 -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

NÚMERO DE AGREGADOS: 139 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO: 9.058.496,18 -----

COLETA IMI 2014 (1): 23.750,19 -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS -----

NÚMERO DE AGREGADOS: 21 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO: 1.213.053,02 -----

COLETA IMI 2014 (1): 4.190,21 -----

(1) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes por referência a 2014.” -----

Com a perspetiva de apurar o impacto das referidas reduções no total da receita municipal, de modo a garantir a eficácia da deliberação, foram efetuadas diversas projeções, conciliando os intervalos possíveis de variação das reduções e as diferentes taxas de IMI possíveis. -----

Hipótese 1: Município - Taxas de redução de 10%, 15% e 20%

MUNICÍPIO		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	10,00	15,00	20,00		
0,35	334.493,42 €	-2.733,72 €	-3.086,04 €	-725,95 €	327.947,71 €	-6.545,72 €
0,36	344.050,38 €	-2.811,83 €	-3.174,21 €	-746,70 €	337.317,64 €	-6.732,74 €
0,37	353.607,33 €	-2.889,94 €	-3.262,39 €	-767,44 €	346.687,58 €	-6.919,76 €
0,38	363.164,29 €	-2.968,04 €	-3.350,56 €	-788,18 €	356.057,51 €	-7.106,78 €
0,39	372.721,24 €	-3.046,15 €	-3.438,73 €	-808,92 €	365.427,44 €	-7.293,80 €
0,40	382.278,20 €	-3.124,25 €	-3.526,90 €	-829,66 €	374.797,38 €	-7.480,82 €
0,41	391.835,15 €	-3.202,36 €	-3.615,08 €	-850,40 €	384.167,31 €	-7.667,84 €
0,42	401.392,11 €	-3.280,47 €	-3.703,25 €	-871,14 €	393.537,25 €	-7.854,86 €
0,43	410.949,06 €	-3.358,57 €	-3.791,42 €	-891,89 €	402.907,18 €	-8.041,88 €
0,44	420.506,02 €	-3.436,68 €	-3.879,59 €	-912,63 €	412.277,12 €	-8.228,90 €
0,45	430.062,97 €	-3.514,79 €	-3.967,77 €	-933,37 €	421.647,05 €	-8.415,92 €

Hipótese 2: Município – Taxas de redução de 7,5%, 12,5% e 17,5%

MUNICÍPIO		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	7,50	12,50	17,50		
0,35	334.493,42 €	-2.050,29 €	-2.571,70 €	-635,21 €	329.236,22 €	-5.257,20 €
0,36	344.050,38 €	-2.108,87 €	-2.645,18 €	-653,36 €	338.642,97 €	-5.407,41 €
0,37	353.607,33 €	-2.167,45 €	-2.718,65 €	-671,51 €	348.049,72 €	-5.557,61 €
0,38	363.164,29 €	-2.226,03 €	-2.792,13 €	-689,66 €	357.456,47 €	-5.707,82 €
0,39	372.721,24 €	-2.284,61 €	-2.865,61 €	-707,81 €	366.863,22 €	-5.858,03 €
0,40	382.278,20 €	-2.343,19 €	-2.939,09 €	-725,95 €	376.269,97 €	-6.008,23 €
0,41	391.835,15 €	-2.401,77 €	-3.012,56 €	-744,10 €	385.676,72 €	-6.158,44 €
0,42	401.392,11 €	-2.460,35 €	-3.086,04 €	-762,25 €	395.083,47 €	-6.308,64 €
0,43	410.949,06 €	-2.518,93 €	-3.159,52 €	-780,40 €	404.490,21 €	-6.458,85 €
0,44	420.506,02 €	-2.577,51 €	-3.232,99 €	-798,55 €	413.896,96 €	-6.609,05 €
0,45	430.062,97 €	-2.636,09 €	-3.306,47 €	-816,70 €	423.303,71 €	-6.759,26 €



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Hipótese 3: Município - Taxas de redução de 5%, 10% e 15%

MUNICÍPIO		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	5,00	10,00	15,00		
0,35	334.493,42 €	-1.366,86 €	-2.057,36 €	-544,47 €	330.524,74 €	-3.968,69 €
0,36	344.050,38 €	-1.405,91 €	-2.116,14 €	-560,02 €	339.968,30 €	-4.082,08 €
0,37	353.607,33 €	-1.444,97 €	-2.174,92 €	-575,58 €	349.411,86 €	-4.195,47 €
0,38	363.164,29 €	-1.484,02 €	-2.233,71 €	-591,13 €	358.855,43 €	-4.308,86 €
0,39	372.721,24 €	-1.523,07 €	-2.292,49 €	-606,69 €	368.298,99 €	-4.422,25 €
0,40	382.278,20 €	-1.562,13 €	-2.351,27 €	-622,25 €	377.742,56 €	-4.535,64 €
0,41	391.835,15 €	-1.601,18 €	-2.410,05 €	-637,80 €	387.186,12 €	-4.649,03 €
0,42	401.392,11 €	-1.640,23 €	-2.468,83 €	-653,36 €	396.629,68 €	-4.762,42 €
0,43	410.949,06 €	-1.679,29 €	-2.527,61 €	-668,91 €	406.073,25 €	-4.875,82 €
0,44	420.506,02 €	-1.718,34 €	-2.586,40 €	-684,47 €	415.516,81 €	-4.989,21 €
0,45	430.062,97 €	-1.757,39 €	-2.645,18 €	-700,03 €	424.960,38 €	-5.102,60 €

Hipótese 4: Município - Taxas de redução de 2,5%, 7,5% e 12,5%

MUNICÍPIO		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	2,50	7,50	12,50		
0,35	334.493,42 €	-683,43 €	-1.543,02 €	-453,72 €	331.813,25 €	-2.680,17 €
0,36	344.050,38 €	-702,96 €	-1.587,11 €	-466,68 €	341.293,63 €	-2.756,75 €
0,37	353.607,33 €	-722,48 €	-1.631,19 €	-479,65 €	350.774,01 €	-2.833,32 €
0,38	363.164,29 €	-742,01 €	-1.675,28 €	-492,61 €	360.254,39 €	-2.909,90 €
0,39	372.721,24 €	-761,54 €	-1.719,37 €	-505,58 €	369.734,77 €	-2.986,48 €
0,40	382.278,20 €	-781,06 €	-1.763,45 €	-518,54 €	379.215,14 €	-3.063,05 €
0,41	391.835,15 €	-800,59 €	-1.807,54 €	-531,50 €	388.695,52 €	-3.139,63 €
0,42	401.392,11 €	-820,12 €	-1.851,62 €	-544,47 €	398.175,90 €	-3.216,21 €
0,43	410.949,06 €	-839,64 €	-1.895,71 €	-557,43 €	407.656,28 €	-3.292,78 €
0,44	420.506,02 €	-859,17 €	-1.939,80 €	-570,39 €	417.136,66 €	-3.369,36 €
0,45	430.062,97 €	-878,70 €	-1.983,88 €	-583,36 €	426.617,04 €	-3.445,94 €

Hipótese 5: Freguesias urbanas - Taxas de redução de 10%, 15% e 20%



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

FREGUESIAS (Urbanas)		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	10,00	15,00	20,00		
0,35	3.378,72 €	-276,13 €	-467,58 €	-146,66 €	2.488,35 €	-890,37 €
0,36	3.475,26 €	-284,02 €	-480,94 €	-150,85 €	2.559,44 €	-915,81 €
0,37	3.571,79 €	-291,91 €	-494,30 €	-155,04 €	2.630,54 €	-941,25 €
0,38	3.668,33 €	-299,80 €	-507,66 €	-159,23 €	2.701,64 €	-966,69 €
0,39	3.764,86 €	-307,69 €	-521,02 €	-163,42 €	2.772,73 €	-992,13 €
0,40	3.861,40 €	-315,58 €	-534,38 €	-167,61 €	2.843,83 €	-1.017,57 €
0,41	3.957,93 €	-323,47 €	-547,74 €	-171,80 €	2.914,92 €	-1.043,01 €
0,42	4.054,47 €	-331,36 €	-561,10 €	-175,99 €	2.986,02 €	-1.068,45 €
0,43	4.151,00 €	-339,25 €	-574,46 €	-180,18 €	3.057,11 €	-1.093,89 €
0,44	4.247,54 €	-347,14 €	-587,82 €	-184,37 €	3.128,21 €	-1.119,33 €
0,45	4.344,07 €	-355,03 €	-601,18 €	-188,56 €	3.199,31 €	-1.144,77 €

PROPÕE-SE que as taxas referentes ao Imposto Municipal Sobre Imóveis, para vigorarem no ano de 2016, sejam fixadas nos seguintes valores: -----

- Prédios urbanos – 0,37% (zero vírgula trinta e sete) -----

- Redução da taxa de IMI em função do número de dependentes do agregado familiar nos seguintes termos: -----

- 1 Dependente a cargo – redução de 10% -----

- 2 Dependentes a cargo – redução de 15% -----

- 3 Dependentes a cargo – redução de 20%.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar a taxa de 0,37% de IMI, para os prédios urbanos, com dois votos contra dos Vereadores do Partido Socialista. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as taxas máximas de redução de IMI, previstas na Lei em função do n.º de dependentes do agregado familiar. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

2.3 - LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS, RELATIVAMENTE AO RENDIMENTO GERADO NA ÁREA DO MUNICÍPIO, COM REFERÊNCIA AO ANO DE 2015 E A APLICAR EM 2016 -----

Informação da Divisão Administrativa e Financeira anexa à ata. -----

Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º constitui uma receita municipal. -----

O supracitado art. 18.º estipula, no seu n.º 1, o seguinte: -----

“Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” -----

A título informativo, em 2014 foi deliberada a taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, o que correspondeu a uma cobrança deste imposto na ordem dos 186.000,00€. -----

PROPOSTA: “Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º da referida lei, constitui uma receita municipal. -----

O supracitado art. 18.º estipula no seu n.º 1, o seguinte: -----

“Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” -----

Nestes termos, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal proceda ao lançamento de derrama no montante de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), relativamente ao rendimento gerado na área do Município de Constância, com referência ao ano de 2015 (dois mil e quinze) e a aplicar no ano de 2016 (dois mil e dezasseis).” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o lançamento de derrama em 1,5%. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

2.4 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A APLICAR NO ANO DE 2016 -----

Informação da Divisão Administrativa e Financeira anexa à ata.-----

Nos termos do n.º 2 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem – TMDP -, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

- a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm esse tipo de serviço; -----
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Para o ano de 2014 foi fixada uma taxa de 0.25%, o que correspondeu a uma execução de receita de 1.123,21€. A 31/08/2015 verifica-se uma execução de 924.92€. -----

PROPOSTA: “Considerando que a receita no ano transato foi de 1.123,21 euros sendo este valor inaceitável tendo em conta a utilização das infraestruturas do domínio público e privado municipal e principalmente porque estas empresas fazem repercutir estes encargos na fatura do consumidor, propõe-se que no ano de 2016 não seja aplicada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem.” -----

A Câmara deliberou por maioria, não aplicar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem no ano de 2016, com uma abstenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

2.5 - PROPOSTA DE 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E GOP (GRANDES OPÇÕES DO PLANO) DE 2015 -----

INFORMAÇÃO: “Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º conjugada com a alínea a) do n.º1 do art. 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 3 de Setembro, na sua versão atualizada, submete-se à consideração do órgão executivo a proposta de 2.ª revisão aos documentos previsionais de 2015, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal para aprovação. -----

A revisão justifica-se essencialmente pela necessidade de retirar do orçamento de 2015 o projeto referente à construção do centro de escolar de Montalvo e respetivas acessibilidades.” -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

2.6 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA A.LOGOS - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ASSESSORIA E ENSAIOS TÉCNICOS -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

INFORMAÇÃO: “A Associação para o desenvolvimento de assessoria e ensaios técnicos – ALOGOS, entidade da qual o Município de Constância é associado, está a atravessar um período de dificuldades financeiras e tem em curso um processo de contingência para a revitalização do laboratório que passa, nomeadamente: -----

- Pela mudança do modelo organizacional, envolvendo uma reestruturação do quadro de recursos humanos, por forma a adaptá-los às necessidades atuais da procura, bem como uma redução da subcontratação; -----
- Pela renegociação da dívida bancária, já iniciada junta da CGD; -----
- Preparação de um conjunto de candidaturas ao Portugal 2020, perspetivando-se uma candidatura na área da investigação e desenvolvimento, uma candidatura ao SUDOE (projetos transfronteiriços), havendo já um parceiro espanhol interessado em apresentar uma candidatura conjunta com a A.Logos e uma terceira candidatura à ACT, no âmbito de prestações de serviços; -----
- Análise à carteira de clientes, numa perspetiva de rentabilidade dos serviços prestados; -----
- Captação de novos clientes, estando em fase avançada de negociação a celebração de contratos de prestação de serviços com a empresa Biomar (cliente norueguês) a iniciar em 2016 (sendo expetável que por si só possa garantir a sustentabilidade do laboratório. -----
- Foi já aceite pelas Termas de Portugal uma proposta de parceria com vista à celebração de protocolo de colaboração. -----

Confrontados com dificuldades de tesouraria nos próximos meses, a A.Logos aprovou por unanimidade um aumento de capital, traduzido em unidades de participação de valor unitário de 1.000€, a efetuar pelos municípios associados (Abrantes, Constância, gavião, Mação, Sardoal e SM Tomar). -----

Nestes termos informo que: -----

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aquisição de participações locais depende de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----
2. A aquisição deve ser devidamente fundamentada, integrando pressupostos justificativos de relevante interesse público local; -----
3. O ato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor, de harmonia com o n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

4. A aquisição é obrigatoriamente comunicada à IGF e à DGAL no prazo de 15 dias, nos termos do n.º 2 do referido artigo. -----

Mais informo que a eficácia da presente deliberação ficará condicionada à aprovação da proposta de revisão ao orçamento de 2015 e à respetiva cabimentação da despesa.” -----

Foi aprovada a aquisição de cinco unidades de participação, num total de € 5.000,00, com dois votos a favor e três abstenções dos Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista e Daniel Freire da Encarnação Martins da CDU.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

-----3. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----4. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram catorze horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim *Ava Silveira*, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

A Presidente da Câmara,

A Coordenadora Técnica,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA : “O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, prevê no seu artigo 14.º como receitas do município, entre outras, o produto da cobrança do **imposto municipal sobre imóveis** (alínea a) do referido artigo), bem como o produto da cobrança de **derramas** lançadas nos termos do art. 18.º (alínea b) do referido artigo).-----

A referida lei prevê, ainda, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, que o município receba uma **participação variável de 5% no IRS**, determinada nos termos do art. 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS.-----

Para além destas taxas, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê na sua redação atual a possibilidade do Município cobrar uma **taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)**, numa percentagem não superior a 0.25% sobre cada fatura emitida pelas empresas.-----

A competência para a aprovação das taxas identificadas é da Assembleia Municipal, conforme previsto nas alíneas b) e d) do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Considerações prévias-----

Na perspetiva de facilitar a tomada de decisão e a fundamentação da mesma, apresenta-se uma breve análise do impacto das receitas enunciadas no orçamento do município, bem como o cálculo do equilíbrio orçamental à data de 31/08/2015.-----

O quadro seguinte demonstra o peso deste tipo de receitas no total da receita corrente.

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2015)
Imposto municipal sobre imóveis	376.500,00	278.963,36
Derrama	190.792,12	-
Participação IRS	146.792,00	97.856,00
Taxa municipal direitos de passagem	987,46	924,92
TOTAL	715.071,58	377.744,28



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2015)
Total receita corrente	5.022.810,71	3.088.742,18
FEF corrente	2.674.628,00	1.783.080,00
Total receita corrente - FEF corrente	2.348.182,71	1.305.662,18
Peso na receita corrente corrigida dos duodécimos (FEF) correntes	30%	29%

Se ao total da receita corrente retirarmos o valor dos duodécimos do Orçamento de Estado de carácter corrente (FEF), conclui-se que o total das receitas em análise corresponde a cerca de 30% da receita corrente.-----

É inequivocamente uma fonte de receita muito importante para o Município de Constância que mantém uma dependência significativa da receita proveniente do orçamento de estado.

Quanto ao equilíbrio orçamental, a Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, criou uma nova noção de equilíbrio, estipulando no seu art. 40.º que:-----

“1 – Os orçamentos das entidades do setor local preveem receitas necessárias para cobrir todas as despesas.-----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.”-----

Quer isto dizer que as receitas correntes do Município têm de ser suficientes para acomodar as despesas correntes, bem como as amortizações médias dos empréstimos contratados.

O cálculo deste equilíbrio, tendo em conta a execução de 31/08/2015, apresentado no mapa seguinte, elucida a necessidade do Município cobrar receita corrente, sob pena de colocar em causa o princípio do equilíbrio orçamental.-----

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Art. 40.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro

	Anual	31-08-2015
Receita corrente bruta	5.022.810,71	3.088.742,18
Despesa corrente	4.358.969,25	2.589.529,98
Amortizações médias	453.166,69	453.166,69
Equilíbrio	210.674,77	46.045,51
Desequilíbrio	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Embora a aferição deste equilíbrio seja efetuado a 31 de Dezembro, a verdade é que não dispõe o Município de uma margem de receita corrente confortável que garanta à data atual de forma inequívoca o cumprimento do equilíbrio, o que torna inevitável um acompanhamento permanente à execução da receita e da despesa.-----

2. Imposto municipal sobre imóveis (IMI)-----

O produto da cobrança do IMI é uma receita municipal, conforme previsto na alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro. No entanto, não reverte integralmente a favor do município, sendo que o produto da receita incidente sobre prédios rústicos, bem como 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das juntas de freguesia (art. 23.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro).-----

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o código do IMI estabeleceu as taxas do IMI nas seguintes percentagens de variação, as quais deverão ser deliberadas para vigorar em 2015 pela Assembleia Municipal:-----

- c) Prédios rústicos – 0,8%-----
- d) Prédios urbanos – 0,3% a 0,5%-----

No sentido de aferir o impacto da taxa a aplicar no total da receita a arrecadar de IMI, efetuou-se uma projeção da receita tendo como base de cálculo informação disponibilizada no portal das finanças relativa à coleta de 2014. Para o efeito consideraram-se os seguintes cenários:-----

Cenário 1-----

- c) Prédios rústicos – 0,80%-----
- d) Prédios urbanos – 0,30%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,30% (*)					
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,40%
Prédios Urbanos	99.404,64 €	108.489,29 €	81.710,76 €	289.604,70 €	-96.534,90 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €	
Receita Freguesia	2.093,37 €	2.936,68 €	4.044,13 €	9.074,18 €	
Receita Município	98.410,60 €	107.404,40 €	80.893,65 €	286.708,65 €	
Receita Total	100.503,97 €	110.341,08 €	84.937,79 €	295.782,83 €	

Cenário 2-----

- c) Prédios rústicos – 0,80%-----
- d) Prédios urbanos – 0,35%-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Receita IMI - Taxa de Referência 0,35% (*)					
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,40%
Prédios Urbanos	115.972,09 €	126.570,84 €	95.329,22 €	337.872,14 €	-48.267,45 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €	
Receita Freguesia	2.259,04 €	3.117,50 €	4.180,32 €	9.556,86 €	
Receita Município	114.812,36 €	125.305,13 €	94.375,93 €	334.493,42 €	
Receita Total	117.071,41 €	128.422,63 €	98.556,25 €	344.050,28 €	

Cenário 3-----

e) Prédios rústicos – 0,80%-----

f) Prédios urbanos – 0,40%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,40% [atual] (*)				
--	--	--	--	--

	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL
Prédios Urbanos	132.539,53 €	144.652,38 €	108.947,68 €	386.139,59 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €
Receita Freguesia	2.424,72 €	3.298,31 €	4.316,50 €	10.039,53 €
Receita Município	131.214,13 €	143.205,86 €	107.858,21 €	382.278,20 €
Receita Total	133.638,85 €	146.504,17 €	112.174,71 €	392.317,73 €

Cenário 4-----

g) Prédios rústicos – 0,80%-----

h) Prédios urbanos – 0,45%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,45% (*)					
--	--	--	--	--	--

	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,40%
Prédios Urbanos	149.106,97 €	162.733,93 €	122.566,14 €	434.407,04 €	48.267,45 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €	
Receita Freguesia	2.590,39 €	3.479,13 €	4.452,69 €	10.522,20 €	
Receita Município	147.615,90 €	161.106,59 €	121.340,48 €	430.062,97 €	
Receita Total	150.206,29 €	164.585,72 €	125.793,17 €	440.585,18 €	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Cenário 5-----

c) Prédios rústicos – 0,80%-----

d) Prédios urbanos – 0,50%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,50% (*)

	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,40%
Prédios Urbanos	165.674,41 €	180.815,48 €	136.184,60 €	482.674,49 €	96.534,90 €
Prédios Rústicos	1.099,32 €	1.851,79 €	3.227,02 €	6.178,13 €	
Receita Freguesia	2.756,07 €	3.659,94 €	4.588,87 €	11.004,88 €	
Receita Município	164.017,66 €	179.007,33 €	134.822,76 €	477.847,75 €	
Receita Total	166.773,73 €	182.667,27 €	139.411,63 €	488.852,63 €	

A complementar a análise apresenta-se uma tabela que demonstra a receita a arrecadar pelo município apurada em intervalos de variação de 0,01%:-----

Taxa Cobrada	Receita prevista a arrecadar pelo município
0,35%	334.493,42
0,36%	344.050,38
0,37%	353.607,33
0,38%	363.164,29
0,39%	372.721,24
0,40%	382.278,20
0,41%	391.835,15
0,42%	401.392,11
0,43%	410.949,06
0,44%	420.506,02
0,45%	430.062,97

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, prevê no seu art. 16.º relativo a isenções e benefícios fiscais, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

tributos próprios. A sustentar a deliberação deve constar a estimativa da respetiva despesa fiscal (perda de receita) para o município.-----

Relacionada com esta possibilidade, prevê o n.º 13 do art. 112.º do CIMI, aditado pelo art. 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do orçamento de estado de 2015) a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa de IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

O n.º de dependentes a cargos é apurado nos termos do previsto no art. 13.º do Código do IRS:-----

“4 - Para efeitos do disposto no número anterior, e desde que devidamente identificados pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos, consideram-se dependentes:-----

a) Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;-----

b) Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior;-----

c) Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.”-----

Quanto ao procedimento a adotar que permita a aplicação automática das eventuais reduções deliberadas, quer para as famílias com filhos, quer para os municípios, a Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI) esclareceu através da Circular n.º 9/2015, de 28 de agosto de 2015, o seguinte:-----

“1. A Autoridade Tributária e Aduaneira promove, de forma automática e com base nos elementos de que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal comunicada no prazo legal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita do IMI;-----

2. De forma a permitir aos municípios disporem da informação necessária para a deliberação desta redução de taxa, a Autoridade Tributária e Aduaneira comunica até 15 de setembro, o número de agregados familiares, com um, dois e três ou mais dependentes, que tenham domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do respetivo município.”-----

No passado dia 15-09-2015 a Autoridade Tributária informou o seguinte através de email:

“Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e no n.º 2 da Circular n.º 9/2015, de 28 de agosto, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada a informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, desagregado por número de dependentes, bem como a coleta correspondente, com referência ao ano de 2014.-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1-----

NÚMERO DE AGREGADOS: 232-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO: 11.199.901,07-----

COLETA IMI 2014 (1): 31.558,13-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2-----

NÚMERO DE AGREGADOS: 139-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO: 9.058.496,18-----

COLETA IMI 2014 (1): 23.750,19-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS-----

NÚMERO DE AGREGADOS: 21-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO: 1.213.053,02-----

COLETA IMI 2014 (1): 4.190,21-----

(1) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes por referência a 2014.”

Com a perspetiva de apurar o impacto das referidas reduções no total da receita municipal, de modo a garantir a eficácia da deliberação, foram efetuadas diversas projeções, conciliando os intervalos possíveis de variação das reduções e as diferentes taxas de IMI possíveis.

Hipótese 1: Município - Taxas de redução de 10%, 15% e 20%



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

MUNICÍPIO		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	10,00	15,00	20,00		
0,35	334.493,42 €	-2.733,72 €	-3.086,04 €	-725,95 €	327.947,71 €	-6.545,72 €
0,36	344.050,38 €	-2.811,83 €	-3.174,21 €	-746,70 €	337.317,64 €	-6.732,74 €
0,37	353.607,33 €	-2.889,94 €	-3.262,39 €	-767,44 €	346.687,58 €	-6.919,76 €
0,38	363.164,29 €	-2.968,04 €	-3.350,56 €	-788,18 €	356.057,51 €	-7.106,78 €
0,39	372.721,24 €	-3.046,15 €	-3.438,73 €	-808,92 €	365.427,44 €	-7.293,80 €
0,40	382.278,20 €	-3.124,25 €	-3.526,90 €	-829,66 €	374.797,38 €	-7.480,82 €
0,41	391.835,15 €	-3.202,36 €	-3.615,08 €	-850,40 €	384.167,31 €	-7.667,84 €
0,42	401.392,11 €	-3.280,47 €	-3.703,25 €	-871,14 €	393.537,25 €	-7.854,86 €
0,43	410.949,06 €	-3.358,57 €	-3.791,42 €	-891,89 €	402.907,18 €	-8.041,88 €
0,44	420.506,02 €	-3.436,68 €	-3.879,59 €	-912,63 €	412.277,12 €	-8.228,90 €
0,45	430.062,97 €	-3.514,79 €	-3.967,77 €	-933,37 €	421.647,05 €	-8.415,92 €

Hipótese 2: Município – Taxas de redução de 7,5%, 12,5% e 17,5%

MUNICÍPIO		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	7,50	12,50	17,50		
0,35	334.493,42 €	-2.050,29 €	-2.571,70 €	-635,21 €	329.236,22 €	-5.257,20 €
0,36	344.050,38 €	-2.108,87 €	-2.645,18 €	-653,36 €	338.642,97 €	-5.407,41 €
0,37	353.607,33 €	-2.167,45 €	-2.718,65 €	-671,51 €	348.049,72 €	-5.557,61 €
0,38	363.164,29 €	-2.226,03 €	-2.792,13 €	-689,66 €	357.456,47 €	-5.707,82 €
0,39	372.721,24 €	-2.284,61 €	-2.865,61 €	-707,81 €	366.863,22 €	-5.858,03 €
0,40	382.278,20 €	-2.343,19 €	-2.939,09 €	-725,95 €	376.269,97 €	-6.008,23 €
0,41	391.835,15 €	-2.401,77 €	-3.012,56 €	-744,10 €	385.676,72 €	-6.158,44 €
0,42	401.392,11 €	-2.460,35 €	-3.086,04 €	-762,25 €	395.083,47 €	-6.308,64 €
0,43	410.949,06 €	-2.518,93 €	-3.159,52 €	-780,40 €	404.490,21 €	-6.458,85 €
0,44	420.506,02 €	-2.577,51 €	-3.232,99 €	-798,55 €	413.896,96 €	-6.609,05 €
0,45	430.062,97 €	-2.636,09 €	-3.306,47 €	-816,70 €	423.303,71 €	-6.759,26 €

Hipótese 3: Município - Taxas de redução de 5%, 10% e 15%

MUNICÍPIO		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	5,00	10,00	15,00		
0,35	334.493,42 €	-1.366,86 €	-2.057,36 €	-544,47 €	330.524,74 €	-3.968,69 €
0,36	344.050,38 €	-1.405,91 €	-2.116,14 €	-560,02 €	339.968,30 €	-4.082,08 €
0,37	353.607,33 €	-1.444,97 €	-2.174,92 €	-575,58 €	349.411,86 €	-4.195,47 €
0,38	363.164,29 €	-1.484,02 €	-2.233,71 €	-591,13 €	358.855,43 €	-4.308,86 €
0,39	372.721,24 €	-1.523,07 €	-2.292,49 €	-606,69 €	368.298,99 €	-4.422,25 €
0,40	382.278,20 €	-1.562,13 €	-2.351,27 €	-622,25 €	377.742,56 €	-4.535,64 €
0,41	391.835,15 €	-1.601,18 €	-2.410,05 €	-637,80 €	387.186,12 €	-4.649,03 €
0,42	401.392,11 €	-1.640,23 €	-2.468,83 €	-653,36 €	396.629,68 €	-4.762,42 €
0,43	410.949,06 €	-1.679,29 €	-2.527,61 €	-668,91 €	406.073,25 €	-4.875,82 €
0,44	420.506,02 €	-1.718,34 €	-2.586,40 €	-684,47 €	415.516,81 €	-4.989,21 €
0,45	430.062,97 €	-1.757,39 €	-2.645,18 €	-700,03 €	424.960,38 €	-5.102,60 €



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

Hipótese 4: Município - Taxas de redução de 2,5%, 7,5% e 12,5%

MUNICÍPIO		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	2,50	7,50	12,50		
0,35	334.493,42 €	-683,43 €	-1.543,02 €	-453,72 €	331.813,25 €	-2.680,17 €
0,36	344.050,38 €	-702,96 €	-1.587,11 €	-466,68 €	341.233,63 €	-2.756,75 €
0,37	353.607,33 €	-722,48 €	-1.631,19 €	-479,65 €	350.774,01 €	-2.833,32 €
0,38	363.164,29 €	-742,01 €	-1.675,28 €	-492,61 €	360.254,39 €	-2.909,90 €
0,39	372.721,24 €	-761,54 €	-1.719,37 €	-505,58 €	369.734,77 €	-2.986,48 €
0,40	382.278,20 €	-781,06 €	-1.763,45 €	-518,54 €	379.215,14 €	-3.063,05 €
0,41	391.835,15 €	-800,59 €	-1.807,54 €	-531,50 €	388.695,52 €	-3.139,63 €
0,42	401.392,11 €	-820,12 €	-1.851,62 €	-544,47 €	398.175,90 €	-3.216,21 €
0,43	410.949,06 €	-839,64 €	-1.895,71 €	-557,43 €	407.656,28 €	-3.292,78 €
0,44	420.506,02 €	-859,17 €	-1.939,80 €	-570,39 €	417.136,66 €	-3.369,36 €
0,45	430.062,97 €	-878,70 €	-1.983,88 €	-583,36 €	426.617,04 €	-3.445,94 €

Hipótese 5: Freguesias urbanas - Taxas de redução de 10%, 15% e 20%

FREGUESIAS (Urbanas)		Valor da Redução			Receita a Receber	Diferença
		Redução 1Ag	Redução 2Ag	Redução 3+Ag		
Taxa Cobrada (%)	Receita s/Benif.Ag.	10,00	15,00	20,00		
0,35	3.378,72 €	-276,13 €	-467,58 €	-146,66 €	2.488,35 €	-890,37 €
0,36	3.475,26 €	-284,02 €	-480,94 €	-150,85 €	2.559,44 €	-915,81 €
0,37	3.571,79 €	-291,91 €	-494,30 €	-155,04 €	2.630,54 €	-941,25 €
0,38	3.668,33 €	-299,80 €	-507,66 €	-159,23 €	2.701,64 €	-966,69 €
0,39	3.764,86 €	-307,69 €	-521,02 €	-163,42 €	2.772,73 €	-992,13 €
0,40	3.861,40 €	-315,58 €	-534,38 €	-167,61 €	2.843,83 €	-1.017,57 €
0,41	3.957,93 €	-323,47 €	-547,74 €	-171,80 €	2.914,92 €	-1.043,01 €
0,42	4.054,47 €	-331,36 €	-561,10 €	-175,99 €	2.986,02 €	-1.068,45 €
0,43	4.151,00 €	-339,25 €	-574,46 €	-180,18 €	3.057,11 €	-1.093,89 €
0,44	4.247,54 €	-347,14 €	-587,82 €	-184,37 €	3.128,21 €	-1.119,33 €
0,45	4.344,07 €	-355,03 €	-601,18 €	-188,56 €	3.199,31 €	-1.144,77 €

Derrama

Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º constitui uma receita municipal.

O supracitado art. 18.º estipula, no seu n.º 1, o seguinte:-----

“Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 20/2015 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-09-2015

A título informativo, em 2014 foi deliberada a taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, o que correspondeu a uma cobrança deste imposto na ordem dos 186.000,00€.

3. Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, conjugado com art. 26.º da mesma Lei, o município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 26.º da referida Lei, a participação referida depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano a que respeitam os rendimentos.

4. Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)

Nos termos do n.º 2 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem – TMDP -, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios:

- a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm esse tipo de serviço;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Para o ano de 2014 foi fixada uma taxa de 0.25%, o que correspondeu a uma execução de receita de 1.123,21€. A 31/08/2015 verifica-se uma execução de 924.92€.

5. Conclusão

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal uma proposta de taxas a aplicar em 2016 de IMI, derrama, IRS e TMDP.”